



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 043/2022 – Autógrafo 035/2022

LEI N.º 366, DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei 289, de 09 de março de 2021, e dá outras providências.”

PL n° 043/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 035/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

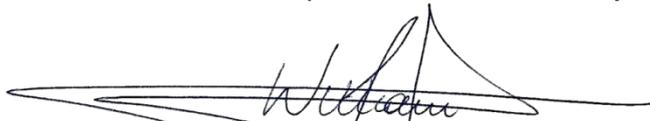
Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei 0289, de 09 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

Parágrafo Único - As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura do Presidente do Conselho Gestor do FMMA, do Prefeito Municipal e da Secretária de Finanças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de julho de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de julho de 2022. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de julho de 2022. **Secretária de Administração**
